



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

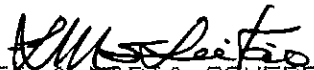
PROCESSO No.: 10410/000.708/91-11
SESSÃO DE : 16 de Novembro de 1993
ACORDÃO No.: 104-10.9 27
RECURSO No.: 73.254
MATÉRIA : IRPF - EXS.: DE 1989 e 1990
RECORRENTE : PEDRO GRANCONATO
RECORRIDA : DRF EM MACEIO - AL

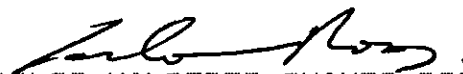
IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PEDRO GRANCONATO

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 16 de Novembro de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO
PRESIDENTE


CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS
RELATOR


CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 19 OUT 1995
RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, PAULO ROBERTO DE CASTRO (Suplente Convocado), EVANDRO PEDRO PINTO, SERGIO MURILO MARELLO (Suplente Convocado) e ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MIGUEL RENDY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. : 10410/000.708/91-11
ACÓRDÃO No. : 104-10.927

RECURSO No. : 73.254
RECORRENTE : PEDRO GRANCONATO

R E L A T Ó R I O

Trata-se de procedimento no qual se discute a tributação incidente sobre a pessoa física de sócio da empresa Gomes & Granconato Ltda., que teve seu lucro arbitrado nos exercícios de 1989 e 1990.

O processo principal teve seu julgamento ultimado, em grau de recurso voluntário, nesta Câmara em 16.11.93, tendo este Colegiado, por unanimidade de votos, dado provimento ao apelo, nos termos do Acórdão no. 104-10.909.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No.: 10410/000.708/91-11
ACORDÃO No. : 104-10.927

V O T O

CONSELHEIRO CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, RELATOR

Conheço do recurso porque atende ele aos pressupostos de admissibilidade que regem o procedimento administrativo fiscal.

No mérito, voto pelo provimento do apelo.

Como ficou consignado no Relatório, trata-se da chamada tributação reflexa, em que a decisão prolatada no processo matriz se transmite aos feitos decorrentes.

Tendo em vista o decisório proferido por esta Câmara, que deu provimento ao apelo intentado pela pessoa jurídica, igual decisão deve acompanhar o presente recurso.

Pelas razões expostas, e por tudo mais que do processo consta, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF, em 16 de Novembro de 1993


CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS